

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AMPCESPAR**

Pregão Eletrônico N° 007/2023

Processo Administrativo N° 028/2023

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da empresa **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** e a empresa **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** pelos fatos e fundamentos que serão apresentados:

**I. DOS FATOS**

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico N° 007/2023, referente ao Processo Administrativo N° 028/2023, tendo alcançado a terceira colocação no certame. Entretanto, ao proceder a uma análise criteriosa das propostas vencedoras, constatou-se que os produtos ofertados tanto pela BRUMED quanto pela OLIMPIO não atendem aos requisitos técnicos e descritivos estabelecidos no edital. Tal inconformidade compromete a lisura e a competitividade do processo licitatório, razão pela qual se faz necessário o presente recurso, visando garantir o cumprimento integral das exigências editalícias e a correta adjudicação dos itens licitados. Vejamos:

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

Do item oferecido pela empresa BRUMED, conforme catálogo enviado pela própria proponente e de acordo com seu manual registrado na ANVISA, verifica-se que a **mesma não atende quanto ao sistema de fechamento da porta onde solicita:**

“FECHO DA TAMPA DE TRIPLO ESTÁGIO COM SISTEMA DE RESTRICAO DE ABERTURA POR FUSO DE ENCAIXE E DESLIZAMENTO POR ROLAMENTO AXIAL”.

Porém, em uma análise rápida ao catálogo do produto no site da ANVISA, já fica comprovado que a recorrida cotou um produto que não atende tal exigência. Vejamos:

- Porta com fechamento através de trava;

Outra divergência do produto ofertado pelo recorrido, o descritivo solicita:

“SISTEMA DE PORTA COM CONSTRUCAO DUPLA TOTALMENTE EM ACO CARBONO E ACO INOX LAMINADO”.



**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

Como podemos verificar em imagem supra, e com base na imagem ilustrativa e no manual registrado na ANVISA, o material de fabricação da porta é em **ALUMÍNIO** e não em **AÇO CARBONO** e **AÇO INOX LAMINADO**.

**Observação:** A porta de todos os modelos acima é fabricada em alumínio, a mesma foi submetida a testes conforme a ASME, Seção VIII, Divisão I, II e III: 1998, seguindo as diretrizes para a fabricação e ensaios para caldeiras e recipientes sob pressão.

Desta forma, resta comprovado que a Recorrida cotou um produto totalmente em divergência com o edital, devendo assim, ser desclassificada.

Não bastando a primeira recorrida cotar o produto em desconformidade, a segunda recorrida, a empresa **OLIMPO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, apresentou proposta de um equipamento que se quer atende a litragem mínima solicitada em edital. Vejamos:

AUTOCLAVE DIGITAL HORIZONTAL, 64 LITROS, FREQUENCIA 50/60, COM REGISTRO NA ANVISA.

A recorrida apresentou proposta da marca BS, modelo Digitale 6.0, onde na própria proposta consta que a capacidade máxima é de 60 litros.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                    | UNID. | QUANT. | MARCA/MODELO/FABRICANTE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------|
| 1    | AUTOCLAVE DIGITAL HORIZONTAL, 60 LITROS, FREQUÊNCIA 50/60, COM REGISTRO NA ANVISA. Câmara de | UNID. | 2      | BS / DIGITALE 6.0       |

Como podemos ver, a mesma possui capacidade de 60 litros, estando **INFERIOR** aos 64 descrita em edital. Devendo assim, também ser desclassificada.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

## II. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Outrossim, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Públicas e das outras providências, determina que:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

A título ilustrativo, o mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup> nos aconselha com a seguinte lição ao comentar o art. 3º da Lei 8.666/93:

“A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.”

Ademais, a orientação do TCU é de observância obrigatória pelos estados e municípios, consoantes o disposto na Súmula 222/TCU, assim redigida:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**TCU- Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara - Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993. (Grifo e negrito nosso)**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2002, 9ª Ed.)

### III. DOS REQUERIMENTOS

Por força de todo o exposto, requer-se:

Recebimento do presente Recurso Administrativo para que, ao final, sejam acatados os argumentos, com a consequente desclassificação das empresas **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** e **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, por não atenderem as exigências mínimas do edital.

Nestes termos, pede deferimento

Rio do Sul (SC), 31 de Julho de 2024

**MAICON  
CORDOVA  
PEREIRA:0158  
8693970**

Assinado de forma  
digital por MAICON  
CORDOVA  
PEREIRA:01588693970  
Dados: 2024.07.31  
14:48:41 -03'00'

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Por seu procurador/representante legal

:

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

 /Altermed

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02**



http://assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717CcRReV0tZkA&chave2=Ug8cwmSph\_-cK6j5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52314081900-ANACLETO FERRARI|04756743919-THIAGO ANDRE FERRARI|07714392967-GABRIELA VITORIA FERRARI  
61443867934-ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI

**ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de julho de 1966, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1428772 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

**ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 20 de julho de 1965, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1246464 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

**GABRIELA VITORIA FERRARI**, brasileira, solteira, nascida em 25 de junho de 1997, estudante, portadora da carteira de identidade nº 6072128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202072082, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter como objeto a exploração do ramo de: “COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO; FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS”.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

**ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Decidem os sócios, elevar o capital social, o que fazem mediante a incorporação de parte da conta de **RESERVAS DE LUCROS**, constantes no Patrimônio Líquido da Sociedade, passando de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), proporcionalmente a participação de cada sócio na sociedade, o que ficará distribuído entre os sócios da forma a seguir transcrita:

| ITEM | INVESTIDORES                   | COTAS             | VALORES                  |
|------|--------------------------------|-------------------|--------------------------|
| 01   | ANACLETO FERRARI               | 8.200.000         | R\$ 8.200.000,00         |
| 02   | ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI | 1.000.000         | R\$ 1.000.000,00         |
| 03   | GABRIELA VITÓRIA FERRARI       | 800.000           | R\$ 800.000,00           |
|      | <b>TOTAIS</b>                  | <b>10.000.000</b> | <b>R\$ 10.000.000,00</b> |

**ADMISSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É admitido nesta data, **THIAGO ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/07/2007 e CIC nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Rua Oscar Kirsten nº 65, Apto. 102, Edifício Residencial Mont Blanc, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-049.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sócia GABRIELA VITÓRIA FERRARI, na condição de cedente, cede e transfere a título de doação, parte de suas quotas de capital, totalizando 100.000 (Cem Mil Quotas) na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**Parágrafo Primeiro:** A sócia cedente declara em relação as quotas ora doadas, que não existe impedimento sobre as mesmas, o que faz de livre e espontânea vontade, bem como os demais sócios, também não tem nada a opor, o que através de suas anuências expressas, concordam pela doação, declarando perante a sociedade, sobre as quotas ora doadas, não tendo nada a reclamar, seja a que título for, inclusive, dando quitação entre os demais sócios.

**Parágrafo Segundo:** O sócio ingressante na condição de cessionário, declara haver conhecimento da situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma, sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

**CLÁUSULA QUINTA:** Em decorrência da doação, mencionada na cláusula terceira, o capital social da sociedade, passará a ser distribuído entre os sócios da forma a seguir transcrita:

| ITEM | INVESTIDORES                   | COTAS             | VALORES                  |
|------|--------------------------------|-------------------|--------------------------|
| 01   | ANACLETO FERRARI               | 8.200.000         | R\$ 8.200.000,00         |
| 02   | ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI | 1.000.000         | R\$ 1.000.000,00         |
| 03   | GABRIELA VITÓRIA FERRARI       | 700.000           | R\$ 700.000,00           |
| 04   | THIAGO ANDRÉ FERRARI           | 100.000           | R\$ 100.000,00           |
|      | <b>TOTAIS</b>                  | <b>10.000.000</b> | <b>R\$ 10.000.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA:** Será inserido o Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quinta do contrato social, que terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** .....

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se a doação ocorrer entre os sócios e os mesmos sejam “irmãos germanos”, ditas quotas serão gravadas com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, definidos no parágrafo sétimo.

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANACLETO FERRARI e THIAGO ANDRÉ FERRARI**, que se incumbirão de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Rio do Sul-SC.

**CLÁUSULA NONA:** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de julho de 1966, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1428772 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

**ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 20 de julho de 1965, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1246464 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

**GABRIELA VITORIA FERRARI**, brasileira, solteira, nascida em 25 de junho de 1997, estudante, portadora da carteira de identidade nº 6072128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

**THIAGO ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/07/2007 e CIC nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Rua Oscar Kirsten nº 65, Apto. 102, Edifício Residencial Mont Blanc, CEP 89.160-049, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202072082, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, consolidam o contrato social, conforme segue:

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede social na Estrada Boa Esperança nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554 e FILIAL com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, Sala 01, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.802.002/0002-85 e NIRE nº 42901172744.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de:

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

“COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO; FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS”.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1995.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL, COTAS, INVESTIDORES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social, que é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (Dez Milhões de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| ITEM | INVESTIDORES                   | COTAS             | VALORES                  |
|------|--------------------------------|-------------------|--------------------------|
| 01   | ANACLETO FERRARI               | 8.200.000         | R\$ 8.200.000,00         |
| 02   | ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI | 1.000.000         | R\$ 1.000.000,00         |
| 03   | GABRIELA VITÓRIA FERRARI       | 700.000           | R\$ 700.000,00           |
| 04   | THIAGO ANDRÉ FERRARI           | 100.000           | R\$ 100.000,00           |
|      | <b>TOTAIS</b>                  | <b>10.000.000</b> | <b>R\$ 10.000.000,00</b> |

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios não repondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pelo qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**CAPÍTULO III**  
**DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em casos de aumento de capital, terão a preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, observando, porém, os seguintes parágrafos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrência acima focalizada, a sociedade prosseguirá com suas atividades normais, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores legais, mesmo incapazes, o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa dos negócios dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 6



**PARÁGRAFO QUARTO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa dos sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo cláusulas de doação de quotas dos sócios Anacleto Ferrari e sua esposa Ilizeni Inês Voltolini Ferrari para os herdeiros legais, estas deverão ser gravadas com usufruto vitalício, de acordo com as cláusulas deste contrato e possíveis alterações posteriores, em favor dos doadores Anacleto Ferrari e Ilizeni Inês Voltolini Ferrari.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das quotas ora doadas, serão integralmente dos doadores usufrutuários na proporção das quotas doadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos DOADORES.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As quotas recebidas em doação, somente poderão ser vendidas pelos donatários para outro sócio, que deverá ser pago em 240 (Duzentos e Quarenta) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pela variação da caderneta de poupança, sendo vedado a venda para terceiros sem anuência expressa dos outros sócios em consonância com outras cláusulas aqui



avencadas. O disposto neste parágrafo não se aplica caso houver transferência em retorno aos doadores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em complementação ao parágrafo quarto desta cláusula, importa esclarecer que as quotas transferidas devem ser gravadas com cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade absolutas, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas em substituição às quotas doadas e/ou recebidas em decorrência de contribuição em capital de outras sociedade, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação e assim por diante) ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das participações societárias doadas, lucros e dividendos distribuídos e pendentes de distribuição, juros sobre o capital próprio, qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados, bem de qualquer espécie utilizado para remuneração e distribuição de lucros e dividendos, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, inclusive a partir de redução de capital, frutos, rendimentos e quaisquer acréscimos, benefícios outros advindos dos bens sub-rogados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de falecimento de algum doador usufrutuário, o usufruto a este pertencente, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam cancelados, passando os donatários a exercerem a plena propriedade das referidas quotas.

**PARÁGRAFO NONO:** Havendo doações de quotas em instrumentos de alterações contratuais futuras, em que os beneficiários sejam herdeiros, as mesmas deverão ser em conformidade com o disposto no parágrafo sexto e sétimo do caput, e caso os donatários venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime da separação total de bens.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se a doação ocorrer entre os sócios e os mesmos sejam “irmãos germanos”, ditas quotas serão gravadas com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, definidos no parágrafo sétimo.

#### **CAPÍTULO IV** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou não em relação à participação no capital social, devendo ser feito em recibo específico e assinado, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade. Tal valor poderá ser distribuído mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANACLETO FERRARI e THIAGO ANDRÉ FERRARI**, que se incumbirão de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Sócios Administradores poderão nomear administradores não sócios, outorgando-lhes poderes por procuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os atos que envolvam a venda de bens móveis e imóveis, somente terão validade mediante o consentimento expresso de todos os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima quarta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, poderão retirar os sócios administradores a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE ALTERMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, sem caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação.

Rio do Sul-SC, 01 de julho de 2023.

ANACLETO FERRARI

ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI

GABRIELA VITORIA FERRARI

THIAGO ANDRÉ FERRARI

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023



238744914

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA           |
| PROTOCOLO       | 238744914 - 18/10/2023                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 42202072082  
CNPJ 00.802.002/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023  
SOB N: 20238744914

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238744914

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04756743919 - THIAGO ANDRE FERRARI - Assinado em 30/10/2023 às 07:56:21  
Cpf: 07714392967 - GABRIELA VITORIA FERRARI - Assinado em 27/10/2023 às 11:28:59  
Cpf: 52314081900 - ANACLETO FERRARI - Assinado em 27/10/2023 às 11:25:54  
Cpf: 61443867934 - ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI - Assinado em 30/10/2023 às 07:57:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2023 Data dos Efeitos 30/10/2023

Arquivamento 20238744914 Protocolo 238744914 de 18/10/2023 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31802091083286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

31/10/2023